



RECEBI O ORIGINAL

em. 25 / 11 / 22

Charlsten Cesar

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 380/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Infinite Comércio de Metais e Consultoria Ambiental Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tucandira, nº80, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 38.612.799/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98162-7370

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 13145/2022-41

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tucandira, nº80, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta de resíduos não perigosos, manutenção e reparação de equipamentos e produtos, recuperação de sucatas de alumínio, comércio atacadista de papel e papelão em bruto, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte de produtos perigosos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

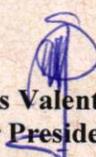
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 NOV 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 380/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13145/2022-41**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos executado pela empresa, no período de vigência dessa Licença de Operação.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar na íntegra os procedimentos constantes no Plano de Contingência, apresentado ao IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de Resíduos Classe II, pelo veículo de placa: **JWY-5503**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.
 - c) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB